

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

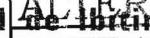
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA N° 1903/1992						
Ementa ALTERA COBRANÇA DI	E TRIBUTOS.					
Data da Norma 26/11/1992	Data de Publicação	Veículo de Publicação				

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal



Lei n.º.

Lei n.º



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

iNei	r833//	67 em	241	218
	n.º		27	
Lai	0.0		6	/

LEI Nº 1.903 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBILLACA, Estado de São

Paulo, em conformidade com a Lei Organica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.947/92, da Camara Municipal de Ibitinga, promulga a se - guinte Lei:

ARTIGO 1º - Os impostos e taxas de competência do Município serão lançados em cruzeiros, convertendo-se em Unidades Fiscais.

ARTIGO 29 - O pagamento dos impostos e taxas em parcela única até seu vencimento fará jus ao desconto de 20 (vinte por cento) sobre o valor original, correspondente ao I.P.T.U., Taxas de Limpeza, Remoção de Lixo e Guarda Noturna.

ARTIGO 3º - A Planta Genérica de Valores para efeito de apuração do valor venal de imóveis é a constante desta Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os valores venais serão corrigidos na mesma proporção do aumento da Unidade Fiscal e serão fixados por decreto.

ARTIGO 4º - O Imposto Territorial Urbano dos imóveis com área superior a 1.000 metros quadrados terá direito ao des conto de 9 % (nove por cento) por intervalo de 1.000 metros quadrados, limitados ao máximo de 90 % (noventa por cento).

ARTIGO 5º - A Unidade Fiscal do Munic**í**pio é f<u>í</u> xada em CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) para o mês de j<u>a</u> neiro de 1993.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Unidade Fiscal do Município será corrigida monetariamente, durante o ano de 1993, com o máximo da variação do I.P.C. da FIPE.

ARTIGO 69 - A lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no Artigo 19 da Lei 1.667, de 27/12/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Ibitinga 4

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.o 333

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI Nº 1.903/92 - cont. fl 01

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM		% sobre o preço	Valor em
		<u>do serviço</u>	U. F.
29	Projetos, cálculos e desenhos		
	tecnicos de qualquer natureza.	2	2
40	Planejamento, organização e		
	administração de feiras, expo-		
	sições, congressos e congêne -		
	res.	2	2
41	Organização de festas e recep-		
	ções: buffet (exceto o fornec <u>i</u>		
	mento de alimentação e bebidas		
	que ficam sujeitas ao ICMS).	2	2
45	Agenciamento, corretagem ou in		
	termediação de títulos quais -		
	quer (exceto os serviços execu		
	tados por instituições autori-		
	zadas pelo Banco Central).	2	2
84	Propaganda e publicidade, in-		
	clusive promoção de vendas,pl <u>a</u>		
	nejamento de campanhas ou sis-		
	temas de publicidade, elabora-		
	ção de desenhos, textos e de -		
	mais materiais publicitārios		
	(exceto sua impressão, reprodu		
	ção ou fabricação).	2	2
87	Advonada		2
G/	Advogado	-	2



Prefeitura Wunicipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.o 333

COC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI Nº 1.903/92 - cont. fl. 02

 $\frac{\text{ARTIGO } 79}{\text{Constantes das Leis } 1.473/84, \ 1.667/89, \ 1.818/91 e \ 1.853/92.}$

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P. M., em 26 de novembro de 1992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais